

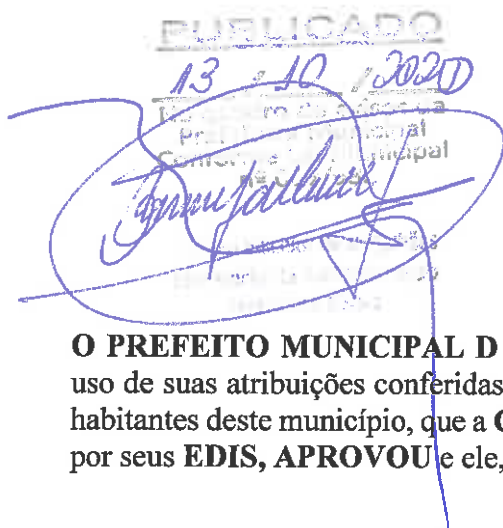


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 585 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020



“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros as entidades de caráter público que especifica para o exercício de 2021, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL D VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus **EDIS, APROVOU** e ele, **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, conforme disponibilidade numerária no exercício de 2021, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas (CNPJ: 01.779.937/0001-70), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

II – Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ:05.556.796/0001-87), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parceladas no decorrer do exercício.

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas (CNPJ: 02.381.967/0001-96), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas (CNPJ: 22.226.765/0001-87), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

V – Associação Quilombola Tia Nida (CNPJ: 30.066.638/0001-96), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

VI – Associação do Projeto de Assentamento Terra Nossa (CNPJ: 09.564.275/0001-22), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

VII – Associação Vitória Familiar Terra Nossa (CNPJ: 20.115.438/0001-22), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

VIII – Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas (CNPJ:01.492.549/0001-03), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

IX – Fundação Pio XII (CNPJ/MF N. ° 491.503.52/0001-01), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

PUBLICADO
13 10 2020
[Assinatura]

Parágrafo único - Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

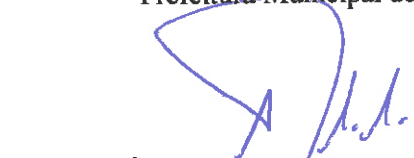
CNPJ:01.609.780.0001-34

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

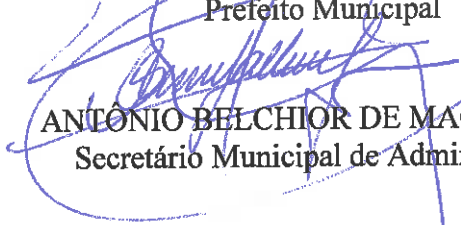
Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 13 de outubro de 2020.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município